

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Decreto nº 8.437 de 13 de abril de 2020.**

“Decreta novos prazos e novas normas para distanciamento social relacionados ao combate e prevenção do COVID-19”

A Prefeita Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde (Federal), sugerindo o relaxamento das medidas de distanciamento social a partir de 13/04/2020;

**CONSIDERANDO** que Minas Gerais continua abaixo da incidência nacional conforme o Boletim Epidemiológico 09 de 11/04/2020 do Ministério da Saúde (Federal);

**CONSIDERANDO** o fim da quarentena do único caso confirmado sem a apresentação de sintomas ou sinais de contágio por parte dos confinados;

**CONSIDERANDO** que o hospital de referência do município (HSS) para o tratamento de COVID-19 não possui nenhum paciente confirmado ou sobrecarga no momento;

**CONSIDERANDO** que o Exército e a Prefeitura de Três Corações prepararam mais 80 leitos destinados ao tratamento e desafogamento do HSS em casos de aumento de casos

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os prazos que findavam em 20/04/2020, do Decreto Municipal 8.430/20, previstos no inciso I do art. 1º, caput do art. 3º, caput do art. 5º, caput do art. 6º e o inciso I do art. 8º ficam prorrogados até o dia 04/05/2020.

I – Os demais prazos ficam mantidos.

**Revogado** ~~**Art. 2º** – Os comércios, estabelecimentos e quaisquer locais de acesso público deverão seguir as seguintes regras:~~

<del>Supermercados e mercados</del>	<del>Essenciais</del>	<del>Não Essenciais</del>
<del>10 pessoas OU 1 pessoa a cada 3 metros quadrados de área de circulação no estabelecimento</del>	<del>5 pessoas no estabelecimento</del>	<del>2 pessoas no estabelecimento</del>

~~I – As demais normas sanitárias devem ser seguidas, como assepsia na entrada, utilização de máscaras como previstas nos decretos anteriores.~~

**RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2

GABINETE DO PREFEITO

~~II – Ambientes de entretenimento coletivo ou onde as pessoas exerçam atividades no local continuam proibidos de manter pessoas no seu interior, como casas de show, bares, clubes, academias, restaurantes e similares, devendo atender apenas por meio de entrega ou retirada.~~

~~III – Ficam os estabelecimentos (inclusive não essenciais) autorizados a manterem as portas abertas, mas com barreiras ou outros meios nas entradas para impedir a livre circulação no local.~~

~~IV – Ficam responsáveis pelas filas os proprietários dos estabelecimentos aos quais os consumidores queiram ingressar, devendo haver ao menos 1 metro de distância entre cada.~~

**Art. 3º** - Ficam os habitantes cientificados que a qualquer momento as medidas poderão ser revistas, principalmente se houver mudança sensível na situação do alastramento da doença.

**Art. 4º** – Tendo em vista que as medidas previstas neste decreto e nos demais relacionados ao combate e prevenção do COVID-19 são de caráter sanitário e da saúde pública, fica desde já regulamentada a multa prevista no art. 3º da Lei Municipal 421/68 (Código de Posturas Municipais), aos estabelecimentos que desobedecerem as normas previstas nos referidos decretos, da seguinte forma:

I – Infrações que contrariem medidas sanitárias de controle de doenças infecto-contagiosas ou que sejam consideradas como surtos, epidemias, pandemias e endemias :

- a) Infração Leve: R\$ 200,00
- b) Infração Média: R\$ 400,00
- c) Infração Grave: R\$ 600,00

II - Em casos de reincidência o valor da multa será duplicado, sem desconsiderar a possibilidade de perda o alvará municipal, fechamento temporário e outras medidas administrativas pertinentes.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de 13 de abril de 2020.

Carmo da Cachoeira, 13 de abril de 2020.

**Maria Beatriz Reis Mendes**  
**Prefeita Municipal**